

DELIBERAÇÃO CEPE-A-.../2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos do Instituto de Artes para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XX, considerando o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de Professor Doutor, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor para o Instituto de Artes contará com as provas abaixo listadas com os respectivos pesos:

I – Concurso do Departamento de Música:

1 - Áreas - Processo Criativo em Composição Artística e Práticas Interpretativas:

- a) Prova escrita (peso 1)
- b) Prova específica (peso 2)
- c) Plano de trabalho (peso 1)
- d) Prova didática (peso 1)
- e) Prova de títulos (peso 1)
- f) Prova de arguição (peso 1)

2 - Área - Fundamentos Teóricos das Artes:

- a) Prova escrita (peso 1)
- b) Plano de trabalho (peso 1)
- c) Prova didática (peso 2)
- d) Prova de títulos (peso 2)
- e) Prova de arguição (peso 1)

II – Concurso do Departamento de Artes Cênicas:

- a) Prova escrita (peso 2)

- b) Plano de trabalho (peso 1)
- c) Prova específica (peso 2)
- d) Prova de títulos (peso 2)
- e) Prova de arguição (peso 3)
- f) Prova didática (peso 3)

III – Concurso do Departamento de Artes Corporais:

- a) Prova escrita (peso 1)
- b) Plano de trabalho (peso 1)
- c) Prova de títulos (peso 2)
- d) Prova didática (peso 2)
- e) Prova de arguição (peso 1)

IV – Concurso do Departamento de Artes Plásticas:

- a) Prova Escrita - (peso 1)
- b) Prova Específica - (peso 1)
- c) Plano de Trabalho – (peso 1)
- d) Prova de Títulos - (peso 1)
- e) Prova Didática - (peso 1)
- f) Prova de Arguição - (peso 1)

V – Concurso do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação:

- a) Prova Escrita - (peso 1)
- b) Plano de Trabalho – (peso 1)
- c) Prova de Títulos - (peso 1)
- d) Prova Didática - (peso 1)
- e) Prova de Arguição - (peso 1)

§ 1º - A Prova Específica tem como objetivo avaliar a capacidade técnica e artística do(a) candidato(a) e deverá ser aplicada sempre que a disciplina em curso estiver relacionada ao exercício prático de qualquer das modalidades artísticas abarcadas pelo ensino e pesquisa do Instituto de Artes, devendo o conteúdo exigido estar diretamente ligado ao programa da disciplina.

§ 2º A Prova Específica poderá ser realizada em dois formatos distintos:

- I - prova prática, realizada de forma presencial; ou
- II – análise de portfólio.

§ 3º Quando exigido no concurso público, o portfólio artístico deverá ser enviado em formato digital no momento da inscrição, contendo as produções artísticas devidamente documentadas, que evidenciem a trajetória profissional do(a) candidato(a).

Artigo 2º - A Fase I do concurso público, que é eliminatória, contará com a(s) prova(s):

I – Concurso do Departamento de Música:

- a) Áreas – Processo Criativo em Composição Artística e Práticas Interpretativas: Prova Escrita e Prova Específica.
- b) Área – Fundamentos Teóricos das Artes: Prova Escrita e Plano de Trabalho.

II – Concurso do Departamento de Artes Cênicas: Prova Escrita, Plano de Trabalho e Prova Específica.

III – Concurso do Departamento de Artes Corporais: Prova Escrita e Plano de Trabalho.

IV – Concurso do Departamento de Artes Plásticas: Prova Escrita, Plano de Trabalho e Prova Específica.

V – Concurso do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação: Prova Escrita e Plano de Trabalho.

Artigo 3º – O Plano de Trabalho, que deve ser apresentado pelo candidato(a) na inscrição, deve ser apresentado em documento único, contemplando as previsões de ações nos seguintes âmbitos:

I – Concurso do Departamento de Música:

- a) Graduação/ensino: propostas de ações no âmbito da Graduação, contemplando plano para disciplinas listadas no edital do concurso: conteúdo, metodologia, critérios de avaliação, referências (no máximo 05 dentre materiais didáticos, bibliográficos e afins), dentre outras ações;
- b) Atividades de pós-graduação: propostas de ações no âmbito da pós-graduação, contemplando plano para disciplinas: conteúdo, metodologia, critérios de avaliação, referências (no máximo 05) e breve projeto de pesquisa (no máx. 5.000 caracteres),

contendo resumo, objetivos, escopo teórico e metodológico, principais referências bibliográficas (no máximo 05);

- c) Extensão: perspectivas de atividades de extensão (cursos, projetos, programas, ações/eventos).

II – Concurso do Departamento de Artes Cênicas:

- a) Proposta de desenvolvimento para as disciplinas em concurso;
- b) Proposta de atividades em pesquisa, incluindo atuação na pós-graduação, orientação de iniciação científica e integração ou coordenação de grupo de pesquisa;
- c) Proposta de atividades em extensão (cursos, projetos, programas, ações/eventos).

III – Concurso do Departamento de Artes Corporais:

- a) Proposta de desenvolvimento para as disciplinas em concurso que inclua: conteúdos e objetivos de ensino, metodologia, critérios de avaliação e referências (no máximo 05 entre materiais didáticos, bibliográficos, vídeográficos e outros pertinentes);
- b) Proposta de atividades em pesquisa, incluindo atuação na pós-graduação, orientação de pesquisas de iniciação científica e proposta para integração e/ou coordenação de grupo de pesquisa;
- c) Proposta de atividades de extensão, tais como cursos, projetos, ações/eventos e afins.
- d) Portfólio artístico, ou artístico-pedagógico, que demonstre integração entre prática artística, prática de ensino e de pesquisa em artes.

IV – Concurso do Departamento de Artes Plásticas e do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação:

- a) Graduação: plano para disciplinas listadas no edital do concurso a partir das emendas estabelecidas pelo curso: conteúdo, metodologia, critérios de avaliação e referências (materiais didáticos, bibliográficos e afins);
- b) Pós-graduação: plano para propostas de disciplinas: conteúdo, metodologia, critérios de avaliação e referências (materiais didáticos, bibliográficos e afins);
- c) Extensão: perspectivas de atividades de extensão (cursos, projetos, programas, ações/eventos).

Parágrafo único: O documento referente ao Plano de Trabalho não deverá exceder 25 (vinte e cinco) páginas, incluindo capa, bibliografia e anexos.

Artigo 5º – Para julgamento das diferentes provas do concurso do **Departamento de Música** ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I - Para o julgamento do Plano de Trabalho, o mesmo será apreciado sob a óptica de sua contribuição às áreas de conhecimento do Instituto de Artes. Serão consideradas nessa análise:

- a) Pertinência e exequibilidade das propostas;
- b) Organização, clareza e coerência das (e entre as) propostas;

- c) Relevância das contribuições previstas;
- d) Aderência a ações de ensino, pesquisa e extensão já vigentes no Instituto de Artes;
- e) Compatibilidade entre as propostas do Plano de Trabalho e a formação e experiência profissional, artística e acadêmica do(a) candidato(a);
- f) Perspectivas de aberturas a novos campos e abordagens.

II – Os critérios para julgamento da Prova Escrita seguirão o disposto no parágrafo único do Artigo 11 da Deliberação CONSU-A-004/2025.

III – São critérios para julgamento da Prova Específica:

I - Área - Práticas Interpretativas:

- a) Proficiência técnico-instrumental ou vocal;
- b) Compreensão e coerência estilísticas mediante a diversidade do repertório apresentado;
- c) Capacidade de exploração de recursos expressivos do instrumento ou voz.

2 – Área – Processos Criativos:

- a) Aderência entre a produção apresentada e as disciplinas do concurso;
- b) Domínio técnico-poético dos meios empregados nas produções;
- c) Capacidade criativa e artística do(a) candidato(a);
- d) Escopo intelectual (teórico, crítico e analítico) envolvido nos processos criativos demonstrados;
- e) Clareza e organização na apresentação oral do portfólio.

IV - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Aderência das respostas às perguntas efetuadas;
- b) Desenvoltura argumentativa;
- c) Coerência entre as respostas e o demonstrado nas demais provas do concurso.

V - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) Adequação ao tema da prova;

- b) Organização e estrutura da aula;
- c) Consistência e fundamentação teórica;
- d) Atualidade da abordagem proposta;
- e) Clareza na comunicação;
- f) Performance e recursos didáticos.

Artigo 6º – Para julgamento das diferentes provas do concurso do **Departamento de Artes Cênicas** ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I - Para o julgamento do Plano de Trabalho, o mesmo será apreciado sob a óptica de sua contribuição às áreas de conhecimento do Instituto de Artes. Serão consideradas nessa análise:

- a) A relevância da proposta para a criação ou consolidação do conhecimento na área em questão, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Artes;
- b) A compatibilidade entre o Plano de Trabalho proposto e a experiência profissional artística e acadêmica do(a) candidato(a), conforme seu memorial ou outros documentos solicitados no edital do concurso;
- c) A viabilidade da implementação e execução do Plano de Trabalho proposto.

II – Os critérios para julgamento da Prova Escrita seguirão o disposto no parágrafo único do Artigo 11 da Deliberação CONSU-A-004/2025.

III – São critérios para julgamento da Prova Específica:

- a) Coerência, condução e estratégia didática;
- b) Relação com os conteúdos das disciplinas do concurso e adequação ao tempo estipulado de 30 minutos;
- c) Relação docente-discente em situação de aula.

IV - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Coerência;
- b) Desenvoltura;
- c) Clareza, organização e objetividade das respostas.

V - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) Adequação ao tema da prova;

- b) Organização e estrutura da aula;
- c) Consistência e fundamentação teórica;
- d) Atualidade da abordagem da proposta;
- e) Clareza na comunicação;
- f) Performance e recursos didáticos.

Artigo 7º – Para julgamento das diferentes provas do concurso do **Departamento de Artes Corporais** ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I - Para o julgamento do Plano de Trabalho, o mesmo será apreciado sob a óptica de sua contribuição às áreas de conhecimento do Instituto de Artes.

II – Os critérios para julgamento da Prova Escrita seguirão o disposto no parágrafo único do Artigo 11 da Deliberação CONSU-A-004/2025.

III - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Capacidade de contextualizar habilidades e conhecimentos com conhecimentos específicos da área de Artes, bem como o conjunto de disciplinas em concurso;
- b) Aderência das respostas às perguntas efetuadas;
- c) Desenvoltura argumentativa e clareza na comunicação;
- d) Coerência e adequação no uso de linguagem;
- e) Demonstração de adequação à função docente, compreendendo ensino, pesquisa e extensão;
- f) Relevância de aspectos complementares da jornada profissional do(a) candidato(a) que indiquem habilidades pertinentes à(s) disciplina(as) em concurso e que não tenham sido contempladas nas provas anteriores.

IV - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) Adequação ao tema da prova;
- b) Organização e estrutura da aula;
- c) Consistência e fundamentação prático-teórica ou apenas teórica, se for o caso;
- d) Atualidade da abordagem da proposta;
- e) Clareza na comunicação.

Artigo 8º – Para julgamento das diferentes provas do concurso do **Departamento de Artes Plásticas** ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I - Para o julgamento do Plano de Trabalho, o mesmo será apreciado sob a óptica de sua contribuição às áreas de conhecimento do Instituto de Artes. Serão consideradas nessa análise:

- a) Organização, clareza e coerência do Plano de Trabalho;
- b) Pertinência, relevância, viabilidade e exequibilidade das propostas apresentadas no Plano de Trabalho em relação às experiências profissional, artística e acadêmica do(a) candidato(a);
- c) Aderência às ações de ensino, pesquisa e extensão relativas ao Plano de Trabalho e às disciplinas propostas no edital;
- d) Perspectivas de aberturas e disponibilidade para novas abordagens na área proposta no edital.

II – Os critérios para julgamento da Prova Escrita seguirão o disposto no parágrafo único do Artigo 11 da Deliberação CONSU-A-004/2025.

III – São critérios para julgamento da Prova Específica:

- a) Relação com os conteúdos das disciplinas do concurso e adequação ao tempo estipulado;
- b) Relação docente-discente em situação de aula;
- c) Portfólio bem organizado, coerente e objetivo;
- d) Aderência entre a produção apresentada e as disciplinas listadas no edital do concurso.

IV - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Aderência das respostas às perguntas efetuadas;
- b) Desenvoltura argumentativa;
- c) Coerência das respostas em relação às provas do concurso.

V - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) Adequação ao tema da prova;
- b) Organização e estrutura da aula;
- c) Consistência e fundamentação teórica;
- d) Atualidade da abordagem da proposta;
- e) Clareza na comunicação;
- f) Performance e recursos didáticos.

Artigo 9º – Para julgamento das diferentes provas do concurso do **Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação** ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I - Para o julgamento do Plano de Trabalho, o mesmo será apreciado sob a óptica de sua contribuição às áreas de conhecimento do Instituto de Artes. Serão consideradas nessa análise:

- a) Organização, clareza e coerência do Plano de Trabalho;
- b) Pertinência, relevância, viabilidade e exequibilidade das propostas apresentadas no Plano de Trabalho em relação às experiências profissional, artística e acadêmica do(a) candidato(a);
- c) Aderência às ações de ensino, pesquisa e extensão relativas ao Plano de Trabalho e às disciplinas propostas no edital;
- d) Perspectivas de aberturas e disponibilidade para novas abordagens na área proposta no edital.

II – Os critérios para julgamento da Prova Escrita seguirão o disposto no parágrafo único do Artigo 11 da Deliberação CONSU-A-004/2025.

III - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Aderência das respostas às perguntas efetuadas;
- b) Desenvoltura argumentativa;
- c) Coerência das respostas em relação às provas do concurso.

IV - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) Adequação ao tema da prova;
- b) Organização e estrutura da aula;
- c) Consistência e fundamentação teórica;
- d) Atualidade da abordagem da proposta;
- e) Clareza na comunicação;
- f) Performance e recursos didáticos.

Artigo 10 – Para o julgamento da Prova de Títulos do Concurso do **Departamento de Música** são considerados os títulos e os critérios de avaliação abaixo identificados:

- I) Documentos comprobatórios: diplomas e outras dignidades universitárias; produção intelectual (bibliográfica técnica e artística); comprovações de experiência docente; comprovações de experiência profissional; ações de extensão; bolsas ou

financiamento de pesquisa; premiações e distinções acadêmicas; participação e/ou coordenação em projetos de pesquisa; assessorias e consultoria.

- II) Relevância do(s) tema(s) da produção do(a) candidato(a) para a comunidade de especialistas;
- III) Contribuição e aderência da produção do(a) candidato(a) para a área do concurso;
- IV) Impacto científico, artístico, social e de inovação da produção do candidato;
- V) Criatividade, inovação e abertura de novas técnicas, processos e temas de pesquisa para a área do concurso;
- VI) Conhecimento e domínio na área do concurso;
- VII) Internacionalização

Artigo 11 – Para o julgamento da Prova de Títulos do Concurso do **Departamento de Artes Cênicas** são considerados os títulos e os critérios de avaliação abaixo identificados:

I) Documentos comprobatórios: títulos de graduação; títulos de especialização; títulos de mestrado; títulos de doutorado; comprovantes de realização de estágio pós-doutoral. Comprovantes de publicações acadêmico-científicas (artigos, livros, capítulos de livros, etc.); comprovantes de publicações em revista de circulação nacional e internacional indexadas; comprovantes de experiência docente; atividades acadêmicas durante a graduação (iniciação-científica, monitoria, estágio); comprovantes de produções artístico-culturais; participação em atividades de extensão; recebimento de bolsa ou apoio para pesquisa; premiações; coordenação em projeto de pesquisa; comprovantes de patentes ou propriedades intelectuais registradas.

II) Relevância do tema da produção do(a) candidato(a) na comunidade de especialistas;

III) Raridade e valor que os resultados da produção do(a) candidato(a) têm perante a comunidade científica;

IV) Relevância, contribuição e aderência da produção do(a) candidato(a) para a área do concurso;

V) Impacto científico, artístico, social e de inovação da produção do(a) candidato(a);

VI) Criatividade, inovação e abertura de novas técnicas/temas de pesquisa para a área do concurso;

VII) Conhecimento e domínio na área do concurso.

VIII) Alcance da produção das atividades artístico-culturais do(a) candidato(a).

Artigo 12 – Para o julgamento da Prova de Títulos do Concurso do **Departamento de Artes Corporais** são considerados os títulos e os critérios de avaliação abaixo identificados:

- I) Documentos comprobatórios: títulos de graduação; títulos de especialização; títulos de mestrado; títulos de doutorado; comprovantes de realização de estágio pós-doutoral. Comprovantes de publicações acadêmico-científicas (artigos, livros, capítulos de livros, etc.); comprovantes de publicações em revista de circulação nacional/indexadas; comprovantes de publicações em revistas de circulação internacional/indexadas; comprovantes de experiência docente; comprovantes de experiência profissional; comprovantes de participação em atividades de extensão; comprovantes de atividades acadêmicas durante a graduação (iniciação científica, monitoria, estágio); comprovantes de recebimento de bolsa ou apoio para pesquisa; comprovantes de premiação e/ou coordenação em projeto de pesquisa; comprovantes de assessoria e consultoria; comprovantes de produções artístico-culturais; comprovantes de patentes ou propriedades intelectuais registradas.
- II) Relevância do tema da produção do(a) candidato(a) na comunidade de especialistas;
- III) Raridade e valor que os resultados da produção do(a) candidato(a) têm perante a comunidade científica;
- IV) Relevância, contribuição e aderência da produção do(a) candidato(a) para a área do concurso;
- V) Impacto científico, artístico, social e de inovação da produção do(a) candidato(a);
- VI) Criatividade, inovação e abertura de novas técnicas/temas de pesquisa para a área do concurso;
- VII) Conhecimento e domínio na área do concurso.
- VIII) Compreensão global das áreas e do impacto da sua pesquisa em áreas vizinhas;
- IX) Alcance da produção das atividades artístico-culturais do(a) candidato(a).

Artigo 13 – Para o julgamento da Prova de Títulos do Concurso do Departamento de Artes Plásticas são considerados os títulos e os critérios de avaliação abaixo identificados:

- I) Documentos comprobatórios: diplomas (graduação, especializações, mestrado, doutorado); certificado (pós-doutorado); produção intelectual (bibliográfica e técnica); experiência docente; experiência profissional; participações em atividades e ações de extensão; bolsas ou financiamento de pesquisa; premiações e distinções acadêmicas e profissionais; participação e/ou coordenação em projetos de pesquisa; assessorias e consultorias.
- II) A relevância da(s) produções do(a) candidato(a) para a comunidade do Instituto de Artes e, em particular, para as disciplinas propostas no edital;
- III) A contribuição e aderência das produções práticas e acadêmicas do(a) candidato(a) para a área do concurso;
- IV) Os impactos científicos, artísticos, sociais e de inovação da produção do(a) candidato(a);
- V) A criatividade, inovação e abertura para novas possibilidades técnicas e acadêmicas de pesquisa para a área do concurso;
- VI) Domínio do conhecimento da área do concurso.

Artigo 14 – Para o julgamento da Prova de Títulos do Concurso do **Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação** são considerados os títulos e os critérios de avaliação abaixo identificados:

- I) Documentos comprobatórios: diplomas (graduação, especializações, mestrado e doutorado) e certificado (pós-doutorado); produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística); experiência docente; experiência profissional; participações em atividades e ações de extensão; bolsas ou financiamento de pesquisa; premiações e distinções acadêmicas e profissionais; participação e/ou coordenação em projetos de pesquisa; assessorias e consultorias.
- II) A relevância da(s) produções do(a) candidato(a) para a comunidade do Instituto de Artes e, em particular, para as disciplinas propostas no edital;
- III) A contribuição e aderência das produções práticas e acadêmicas do(a) candidato(a) para a área do concurso;
- IV) Os impactos científicos, artísticos, sociais e de inovação da produção do(a) candidato(a);
- V) A criatividade, inovação e abertura para novas possibilidades técnicas e acadêmicas de pesquisa para a área do concurso;
- VI) Domínio do conhecimento da área do concurso.

Artigo 15 - São critérios de desempate complementares àqueles previstos nos artigos 23 e 24 da Deliberação CONSU-A-04/2025.

I – Concurso do Departamento de Música:

- a) Áreas - Processo Criativo em Composição Artística e Práticas Interpretativas: maior nota obtida na Prova Específica;
- b) Área - Fundamentos Teóricos das Artes: a maior nota obtida no Plano de Trabalho.

II – Concurso do Departamento de Artes Cênicas:

- a) Maior média obtida na Prova Didática.

III – Concurso do Departamento de Artes Plásticas:

- a) Maior média obtida no Plano de Trabalho.

IV – Concurso do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação:

- a) Maior média obtida no Plano de Trabalho.

Artigo 16 - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 17 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 17-P-2355/1986).

Parecer PG nº: 2525/2025
Processo nº: 01-P-2355-1986
Interessado: Instituto de Artes
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Artes para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral,

O d. Instituto de Artes encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:

I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;

II - critérios de julgamento de cada uma das provas;

III - documentos a serem considerados na prova de títulos;

IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;

V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;

VI - pesos das provas;

VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”

No que se refere à proposta (evento 15), analisada à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo as seguintes adequações dos aspectos formais da minuta:

- 1) Art. 1º - o parágrafo único deve ser colocado após o inciso V e não antes dele.

Recomendo, ainda, que o parágrafo esclareça se a prova específica consiste numa prova prática e, no formato presencial, como ela será realizada, dando indicações mínimas.

Quanto ao portfólio artístico, também recomendo que a Deliberação preveja, minimamente, o conteúdo e formato do mesmo.

Importante ressaltar que tais informações deverão constar de forma detalhada nos respectivos editais de abertura do concurso público, principalmente porque para determinados departamentos a prova específica será eliminatória;

- 2) Art. 3º - sugiro a seguinte redação, com unificação do caput com frase colocada em cada um dos incisos e previsão de um único parágrafo único ao final de todos os incisos:

“Art. 3º – O Plano de Trabalho, que deve ser apresentado pelo candidato(a) na inscrição, deve ser apresentado em documento único, contemplando as previsões de ações nos seguintes âmbitos:

I – Concurso do Departamento de Música:

a) Graduação/ensino: propostas de ações no âmbito da Graduação, contemplando plano para disciplinas listadas no edital do concurso: conteúdo, metodologia, critérios de avaliação, referências (no máximo 05 dentre materiais didáticos, bibliográficos e afins), dentre outras ações;

b) Atividades de pós-graduação: propostas de ações no âmbito da pós-graduação, contemplando plano para disciplinas: conteúdo, metodologia, critérios de avaliação, referências (no máximo 05) e breve projeto de pesquisa (no máx. 5.000 caracteres), contendo resumo, objetivos, escopo teórico e metodológico, principais referências bibliográficas (no máximo 05);

c) Extensão: perspectivas de atividades de extensão (cursos, projetos, programas, ações/eventos), conforme definidos no Anexo I desta Deliberação, em <https://www.iar.unicamp.br/extensaoia/>.

II – Concurso do Departamento de Artes Cênicas:

a) Proposta de desenvolvimento para as disciplinas em concurso;

b) Proposta de atividades em pesquisa, incluindo atuação na pós-graduação, orientação de iniciação científica e integração ou coordenação de grupo de pesquisa;

c) Proposta de atividades em extensão, **conforme definidos no Anexo I desta Deliberação.**

III – Concurso do Departamento de Artes Corporais:

a) Proposta de desenvolvimento para as disciplinas em concurso que inclua: conteúdos e objetivos de ensino, metodologia, critérios de avaliação e referências (no máximo 05 entre materiais didáticos, bibliográficos, vídeográficos e outros pertinentes);

b) Proposta de atividades em pesquisa, incluindo atuação na pós-graduação, orientação de pesquisas de iniciação científica e proposta para integração e/ou coordenação de grupo de pesquisa;

c) Proposta de atividades de extensão, tais como cursos, projetos, ações/eventos e afins, **conforme definidos no Anexo I desta Deliberação;**

d) Portfólio artístico, ou artístico-pedagógico, que demonstre integração entre prática artística, prática de ensino e de pesquisa em artes.

IV – Concurso do Departamento de Artes Plásticas **e do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação:**

a) Graduação: plano para disciplinas listadas no edital do concurso a partir das emendas estabelecidas pelo curso: conteúdo, metodologia, critérios de avaliação e referências (materiais didáticos, bibliográficos e afins);

b) Pós-graduação: plano para propostas de disciplinas: conteúdo, metodologia, critérios de avaliação e referências (materiais didáticos, bibliográficos e afins);

c) Extensão: perspectivas de atividades de extensão (cursos, projetos, programas, ações/eventos), **conforme definidos no Anexo I desta Deliberação,** conforme definidos em <https://www.iar.unicamp.br/extensaoia/>.

Parágrafo único: O documento referente ao Plano de trabalho não deverá exceder 25 (vinte e cinco) páginas, incluindo capa, bibliografia e anexos.”

Observo que as informações sobre a extensão devem constar como anexo da norma e não com indicação de link de página da internet, que pode ser alterada com o tempo.

- 3) Art. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º - numerar o primeiro critério referente ao julgamento do plano de trabalho de cada um dos artigos como inciso I e renumerar os seguintes;
- 4) Art. 5º, inciso I, alínea “d” – pode ser excluída, pois já prevista no parágrafo único do art. 11 da Deliberação CONSU-A-04/25;

- 5) Art. 5º, 6º e 8º incisos II a IV – excluir o termo “complementares”;
- 6) Art. 7º e 9º, incisos II a III – excluir o termo “complementares”;
- 7) Art. 7º - Art. 5º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” – podem ser excluídas, pois já previstas no parágrafo único do art. 11 da Deliberação CONSU-A-04/25;
- 8) Art. 10 e seguintes – usar a numerar cardinal a partir do décimo artigo
- 9) Artigos 10, 12, 13 e 14 – transformar as alíneas (a, b, c, etc. em incisos (I, II, III, etc.). Recomendo que, assim como previsto para o Departamento de Artes Cênicas no art, 11, seja incluído um rol de documentos que podem ser considerados na prova de títulos e a previsão de uma pontuação ou um peso para os títulos;
- 10) Art. 11 – numerar a “Participação e/ou realização em produções artísticas” como inciso IV, renumerando os seguintes, constando os itens (-) como alíneas (a, b, c, etc);
- 11) Art. 11, inciso IV - constar os itens (-) como alíneas (a, b, c, etc);

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer PG nº: 2943/2025
Processo nº: 01-P-2355-1986
Interessado: Instituto de Artes
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Artes para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Nova análise jurídica.

Senhora Secretária Geral,

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Artes para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, em especial quanto aos artigos 10, 12, 13 e 14 da nova versão (evento 19), considerando os apontamentos feitos no Parecer PG-2525/2025.

No que se refere à nova minuta (evento 19), analisada à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo as seguintes adequações dos aspectos formais da minuta:

1) Art. 1º, parágrafo único: desdobrar em três parágrafos:

§ 1º - *A Prova Específica tem como objetivo avaliar a capacidade técnica e artística do(a) candidato(a) e deverá ser aplicada sempre que a disciplina em curso estiver relacionada ao exercício prático de qualquer das modalidades artísticas abarcadas pelo ensino e pesquisa do Instituto de Artes, devendo o conteúdo exigido estar diretamente ligado ao programa da disciplina.*

§ 2º - *A Prova Específica poderá ser realizada em dois formatos distintos:*

I - *prova prática, realizada de forma presencial;* ou

II - *análise de portfólio.*

§ 3º - *Quando exigido no concurso público, o portfólio artístico deverá ser enviado em formato digital no momento da inscrição, contendo as*

produções artísticas devidamente documentadas, que evidenciem a trajetória profissional do(a) candidato(a).”

Compete lembrar que os detalhes da realização e do julgamento da prova específica, em qualquer dos formatos, deverão constar do edital de abertura do concurso.

2) Art. 5º - colocar inciso “I” (número 1 romano) no primeiro critério;

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão. Conforme já assinalado pela d. Secretaria Geral, aponto a necessidade de uma minuta consolidada de Deliberação CEPE para inclusão do item na pauta da reunião.

Encaminhe-se o processo à d. Diretoria do IA para elaboração da versão final da Deliberação CEPE e, após, à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

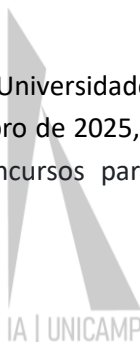
DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 217/2025

Referência: 01 P 2355/1986

Interessado: INSTITUTO DE ARTES

Assunto: Revisão da minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Artes para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 136ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2025, aprovou as regras e procedimentos internos do Instituto de Artes para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, conforme Deliberação CONSU-A-04/2025.



CIDADE UNIVERSITÁRIA “ZEFERINO VAZ”
16 DE OUTUBRO 2025

Fernando Augusto de Almeida Hashimoto
Diretor do Instituto de Artes
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA HASHIMOTO, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 22/10/2025, às 17:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C693ACE9 16194390 91741E2A 1E2AB915





PROC. Nº 01-P-2355/1986

INTERESSADO: INSTITUTO DE ARTES

ASSUNTO : Concursos para provimento de cargo de Professor Doutor

PARECER CLN-CONSU 83/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 379ª Reunião, realizada em 24.10.2025, tomou ciência do Parecer PG-2943/25 e manifestou-se favoravelmente à minuta de deliberação Cepe que dispõe sobre as regras e os procedimentos internos ao Instituto de Artes da Unicamp para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. À Cepe para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
24 de outubro de 2025

Profa. Dra. SYLVIA HELENA FUREGATTI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por SYLVIA HELENA FUREGATTI, PRÓ-REITOR, em 25/10/2025, às 10:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7DA03333 B85C4774 8D851A7B 29230ACA**

